



Número SIGA: 4.104.18725.3.05.00426.00.2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2026/AGEVAP, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ, PARA CONJUGAR OS ESFORÇOS DOS PARTICIPES, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES RELACIONADAS À CARACTERIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS DA RH-V.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente Interina**, Aline Raquel de Alvarenga [REDACTED]

[REDACTED] e por sua **Diretora-Executiva Interina - Resende**, Rejane Monteiro da Silva Pedra, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o município de **SÃO GONÇALO/RJ**, personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 765 - Estrela do Norte/SG,

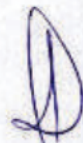
CEP: 24.445-795, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.636.579/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Nelson Ruas dos Santos, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo nº 187/2025, que serão regidos pela Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018 e, subsidiariamente, pela a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que em 02 de junho de 2025, o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá - CBH-BG – aprovou o Programação Anual de Atividades e Desembolso para o ano de 2025 – PAAD 2025 - através da Resolução CBH-BG nº 165 de 2025;

CONSIDERANDO que o PAAD é o instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos a serem executados no ano com recursos da cobrança pelo uso da água, compreendendo os investimentos comprometidos e o saldo remanescente.

CONSIDERANDO que para otimização dos recursos da cobrança no ano de 2025, foram priorizados programas, destacando-se a Finalidade 1 – Gestão de Recursos Hídricos, o Programa 1.8 – Segurança hídrica e eventos críticos e a ação 1.8.5 – Elaboração, revisão, atualização e apoio em estudos e bases referenciais de segurança hídrica, havendo detalhamento para investimento em contratação de empresa especializada para caracterização da vulnerabilidade de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas da RH-V, através do cadastramento, mapeamento e modelagem das estruturas de macrodrenagem e microdrenagem com vistas à expansão do Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) da Região Hidrográfica V – Baía de Guanabara.



Os **PARTÍCIPES** acima qualificados **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018 e, subsidiariamente, pela a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente **ACORDO** objetiva conjugar os esforços dos partícipes, em regime de mútua cooperação técnica, para disponibilização de dados e acompanhamento de contratações relacionadas à caracterização da vulnerabilidade de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas da RH-V aqui designada simplesmente por **PROJETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1. Os **PARTÍCIPES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos seguintes objetivos:
- 2.1.1. Apoiar tecnicamente o desenvolvimento do **PROJETO**, promovendo a articulação entre os entes públicos envolvidos e a empresa contratada para execução dos estudos técnicos;
 - 2.1.2. Disponibilizar dados e informações institucionais relevantes, por parte do município, a fim de subsidiar os produtos do **PROJETO**;
 - 2.1.3. Criação e manutenção do **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO** que atuará no acompanhamento das atividades do **PROJETO**;
 - 2.1.4. Executar, de forma articulada e colaborativa, o Plano de Trabalho anexo a este **ACORDO**, observando os prazos, etapas e responsabilidades nele definidos, assegurando a execução das atividades estabelecidas para o acompanhamento do **PROJETO**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

- 3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES**

prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham para a caracterização da vulnerabilidade de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas da RH-V, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e das diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1. Para a operacionalização do presente **ACORDO** cabe:

4.1.1. Ao **MUNICÍPIO**:

- a) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP**, servidor do município responsável pela gestão do presente **ACORDO**, sendo obrigatória a nomeação de um gestor substituto;
- b) Respeitar o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do presente **ACORDO** para a nomeação referida na alínea "a)";
- c) Designar os representantes para composição do **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**, o grupo deverá conter, no mínimo, 2 (dois) servidores do **MUNICÍPIO** estando entre os designados ao menos 1 (um) servidor de carreira do quadro permanente do **MUNICÍPIO**;
- d) Deverão ser indicadas no documento de nomeação dos representantes referidos na alínea "c)" informações mínimas para contato como nome completo, cargo/função, telefone e e-mail;
- e) O **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO** será responsável pelo acompanhamento de todas as fases de execução do objeto e do **PROJETO**, incluindo a organização dos dados que serão disponibilizados, a análise e fiscalização dos produtos

elaborados, bem como promover contribuições para refinamento dos mesmos em reuniões específicas para tal fim e formalizando-as por escrito.

- f) Cumprir integralmente os cronogramas de ações conjuntas pactuados, inclusive para a composição do **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**. Em caso de descumprimento de prazos que ocasionem ônus financeiros, o mesmo poderá ser responsabilizado, juntamente com a municipalidade;
- g) Promover a imediata substituição de representante do **MUNICÍPIO** no **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO** quando constatada a não participação do representante nas atividades pactuadas pelo **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**;
- h) Contribuir, através do **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**, para disponibilizar acesso à toda a documentação existente que possa auxiliar o trabalho das empresas contratadas para execução do **PROJETO**, mediante prévia solicitação, respeitando os prazos pactuados e interagindo permanentemente com as equipes da **AGEVAP** e demais atores envolvidos;
- i) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e das empresas contratadas às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à execução do **PROJETO**.
- j) Participar das atividades de campo realizadas na etapa de cadastramento e mapeamento durante a execução do **PROJETO** para acompanhar a equipe da empresa contratada no território de seu **MUNICÍPIO**.

- k) Disponibilizar embarcação para realização do levantamento topobatimétrico, no território de seu **MUNICÍPIO**, a ser realizado pela empresa contratada para execução do **PROJETO** durante a etapa de cadastramento e mapeamento que serão realizados in situ.
- l) Disponibilizar às empresas contratadas a cartografia disponível do **MUNICÍPIO**, incluindo cartas temáticas, legislação urbanística vigente e estudos de abrangência físico-territorial eventualmente existentes;
- m) Informar à empresa contratada sobre a existência de programas e projetos relativos a drenagem urbana já implantados ou a serem implantados no **MUNICÍPIO** e na região e fornecer documentos para consulta;
- n) Comparecer às reuniões com a **AGEVAP** e/ou com a empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas, quando convocado;
- o) Participar de eventos relacionados à execução do **PROJETO**, pelo **CBH-BG** e/ou pela empresa contratada;
- p) Emitir parecer técnico no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento, acerca da qualidade dos produtos elaborados, baseando-se no atendimento da legislação vigente, do Termo de Referência e dos dados específicos do **MUNICÍPIO**. O parecer, assinado pelo grupo de acompanhamento, deverá aprovar, solicitar adequações ou reprovar o produto.
- q) Caso a emissão do parecer técnico mencionado não ocorra dentro do prazo de 10 (dez) dias, os produtos serão considerados aprovados pelo **MUNICÍPIO** para todos os efeitos, especialmente os de continuidade do contrato

administrativo;

- r) Respeitar os prazos estipulados no Termo de Referência e/ou definidos pela **AGEVAP** ou pela gerenciadora do **PROJETO** para validação dos produtos da contratação.
- s) Notificar a **AGEVAP** do não cumprimento de prazos impostos a ela pelo **MUNICÍPIO**.

4.1.2. À AGEVAP:

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução do **PROJETO**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Licitar e contratar empresa especializada para o desenvolvimento do **PROJETO**;
- c) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – **CBH-BG**, às empresas contratadas para desenvolvimento do **PROJETO**, correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas por ambos os **PARTÍCIPES**.
- d) Acompanhar toda a execução do **PROJETO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- e) Desenvolver, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o objeto da parceria.
- f) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **MUNICÍPIO** sobre o objeto da presente parceria;

- g) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- h) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **ACORDO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i) Supervisionar a equipe do **MUNICÍPIO** responsável por fiscalizar a execução do objeto desta parceria;
- j) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ela pela **AGEVAP**;
- k) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente **ACORDO** vigorará por 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura.
 - 5.1.1. O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.
 - 5.1.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da **AGEVAP** ou **MUNICÍPIO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 6.1. Os **PARTÍCIPES**, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal

cabível, a:

- 6.1.1. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer.
- 6.1.2. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.
- 6.1.3. A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste **ACORDO** deverá ser autorizada por ambos os **PARTÍCIPIES**, e concedido o devido crédito à fonte.
- 6.1.4. Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPIES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo Único: Este **ACORDO**, ao não envolver transferência de recursos financeiros, dispensa a necessidade de definição de instrumentos de prestação de contas conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal 13.019/2014.

- 7.2. Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas

necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 8.1. A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPIES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPIES

- 9.1. Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 10.1. O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPIES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – **CBH-BG**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

- 11.1.1. Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.1.1. Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.2.1. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

13.3.1 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

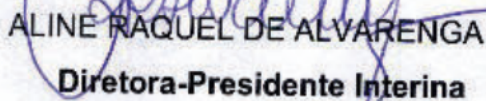
- 15.1. Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do


MUNICÍPIO.

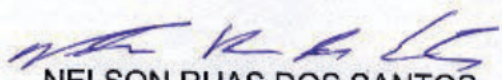
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPIES**.
- 16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ, 09 de Abril de 2026.


ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Diretora-Presidente Interina
AGEVAP

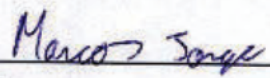

REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA
Diretora-Executiva Interina - Resende
AGEVAP



NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCOS FILGUEIRAS SORBE


NOME: Ana Beatriz de Souza Aguiar